



**PL 2159/2021  
00014**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI 2.159, de 2021**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.



SF/21400.51332-33

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 38 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 38 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, que estabelece as premissas para a participação das autoridades envolvidas no licenciamento ambiental, é desnecessário, pois o conteúdo de seus incisos apenas repete comandos presentes em outros dispositivos do projeto ou reforça a obrigação de cumprimento de outras leis. Sua presença, portanto, macula o projeto de lei por meio de uma redundância que desqualifica a tecnicidade legislativa da proposição.

A não vinculação da manifestação da autoridade envolvida na decisão da autoridade licenciadora, bem como a previsão de que a ausência de manifestação no prazo estabelecido não obsta a continuidade da tramitação do processo de licenciamento nem a expedição da licença (incisos I e III), já estão expressas no art. 40 da proposição. A observação dos prazos para a manifestação (inciso II) está disciplinada nos arts. 39 e 40. A fixação de condicionantes (inciso V) é objeto do art. 13 e, finalmente, a obrigação de que a autoridade envolvida se atenha às suas competências institucionais (inciso IV) já é objeto de legislação específica de cada autoridade.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER  
PT – BA**